



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Rua Júlio Martinez Benevides nº 1259 - Centro
Tel. (65) 3311-4600 site: www.camaradaserra.mt.gov.br
PROTÓCOLO 11110190 005842

Nr.: 584/2019

VOLUMES: 1

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Data Cadastro: 11/10/2019 Hora: 14:35:04

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 132/2019

Resumo: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 132/2019



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Projeto de Lei Ordinária

N.º 132/2019

EMENTA:.....

DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO FINANCEIRO E ALTERAÇÃO DE METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 5.034/2018 - PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.050/2018 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - NATUREZA DE DESPESA/FONTE NO VALOR DE R\$ 1.341.476,99 (UM MILHÃO, TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.071/2018 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA...

EXECUTIVO

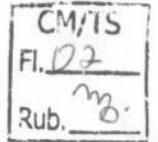
AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de outubro do ano de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 132/2019.

Tangará da Serra, 08 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **RONALDO QUINTÃO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO
CÂMARA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Íncrito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO FINANCEIRO E ALTERAÇÃO DE METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 5.034/2018 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.050/2018 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - NATUREZA DE DESPESA/FONTE NO VALOR DE R\$ 1.341.476,99 (UM MILHÃO, TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.071/2018 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a aprovação de Operação de Financiamento através do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Públicos e contrato CAIXA/SIAPF Nº 050807-57 com objeto de Implantação do SES Bacias Figueira, Buriti e Araputanga Rede Coletora, Estações Elevatórias, Rede Pressurizada e Lig. Domicilar.

CONSIDERANDO que o valor da Contrapartida do município será de R\$ 1.341.476,99, conforme Laudo da Caixa Econômica Federal em anexo.

A presente abertura de Crédito Adicional Especial visa readequar o orçamento do SAMAE- Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto através de reprogramação de saldo financeiro oriundo de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial de 2018 do Executivo Municipal.

A reprogramação de saldo financeiro será utilizada pelo SAMAE para utilizar na Contrapartida da Operação de Crédito para o Saneamento Básico do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatat@tangaradaserra.mt.gov.br

CM/TS
Fl. 03
Rub. 03

A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, ampara-se no Inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, ou seja, provenientes de superávit financeiro. O remanejamento ampara-se no art. 167, inciso VI da Constituição Federal e Lei nº 2.100/2003 art. 9º, inciso IV.

Pontando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**.

Respeitosamente,


Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Município



CM/TS
Fl. 124
Rub. 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 132, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO FINANCEIRO E ALTERAÇÃO DE METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 5.034/2018 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.050/2018 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - NATUREZA DE DESPESA/FONTE NO VALOR DE R\$ 1.341.476,99 (UM MILHÃO, TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.071/2018 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 5.034/2018 – Plano Plurianual - PPA e Lei nº 5.050/2018– Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0022- GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
1168	Programa Avançar Cidades Saneamento	25.488.062,74

Para:

PROGRAMA: 0022- GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
1168	Programa Avançar Cidades Saneamento	26.829.539,73

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de **R\$ 1.341.476,99 (Um milhão, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos)**, destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

04.12 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

04.12.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE

17 – SANEAMENTO

512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

0022 – GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL

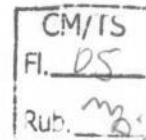
1168 – PROGRAMA AVANÇAR CIDADES SANEAMENTO

4.4.90.00.00.00.0300000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 1.341.476,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br



Total da abertura crédito.....R\$ 1.341.476,99

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado com superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial, ampara-se no Inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, ou seja, provenientes de superávit financeiro.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010, de 18 de novembro de 2010, o objeto deste Projeto de Lei Especial visa adequar orçamento do SAMAE- Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto para subsidiar a contrapartida da Operação de Financiamento através do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Públicos e contrato CAIXA/SIAPF Nº 050807-57 com objeto de Implantação do SES Bacias Figueira, Buriti e Araputanga Rede Coletora, Estações Elevatórias, Rede Pressurizada e Lig. Domicilar.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **oito** dia do mês de **outubro** do ano de **dois mil e dezenove**, **43º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

CM/TS
Fl. 06
Rub. My

FONTE 03000000 - Recursos Próprios									
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2018	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302 e 8211303	bloqueios	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
1405-2	R\$ 134.320,56	10000000							
8884-6	R\$ 5.428,68								
8955-9	R\$ 0,01								
10292-X	R\$ 573.567,07								
10012-9	R\$ 2.217.642,15								
25650-1	R\$ 512.499,19								
27652-9	R\$ 73.233,46								
29780-1	R\$ 57.557,65								
30137-X	R\$ 160.980,71								
30207-4	R\$ 44.793,99								
35128-8	R\$ 2.658.486,75								
36598-X	R\$ 4.893,69								
43335-7	R\$ 59.510,73								
54639-9	R\$ 54,67								
55583-5	R\$ 158.588,54								
56000-6	R\$ 757,34								
105000-1	R\$ 625.382,97								
283141-4	R\$ 99.734,98								
202006-3	R\$ 6.621,82								
008-0	R\$ 16.410,68								
106-0	R\$ 11.930.411,72								
009-8	R\$ 3.203.320,57								
134-5	R\$ 208.333,33								
146-9	R\$ 1.297,80								
71002-8	R\$ 99.000,00								
647051-7	R\$ 15.197,13								
647076-2	R\$ 68.842,90								
27563-8	R\$ 153.814,92								
10007-2	R\$ 9.319,60								
27780-0	R\$ 128.081,13								
27782-7	R\$ 30.873,24								
110016-5	R\$ 3.570.458,37								
	R\$ 26.829.416,25		R\$ 6.555.099,33	R\$ 904.754,76	R\$ 20.203,78	R\$ 2.279.176,39	R\$ 9.759.234,26	R\$ 17.070.182,09	03000000

FONTE 03000000 - Recursos Próprios									
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2018	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	bloqueios	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
61632-X	R\$ 23.513,16	30000000	R\$ -						
27652-9	R\$ 1.524.730,98								
110016-5	R\$ 3.763.496,51								
106-0	R\$ 3.743.317,05								
	R\$ 9.055.057,70		R\$ 4.490.788,00	R\$ 445.705,93	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.536.493,93	R\$ 4.118.563,77	03000000
Total Superávit recursos próprios								R\$ 21.188.745,86	03000000

Angela Nascimento
Contadora
CRC-MT 013169/0-0



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Av. Brasil, 2350-N, Jardim Europa
06068089/0001-04

Exercício: 2019

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA
DE 01/01/2019 ATÉ 08/10/2019**

Page 1

Orgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj/Atividade	Código Especificação	DOTAÇÃO		EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR	SALDO
							Inicial	Atual	Período Acumulado	Período Acumulado	Período Acumulado	Período Acumulado	Período Acumulado	Período Acumulado		
0412	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO						59.756,210,70	91.960,829,04	21.471,727,95	17.158,181,63	16.278,358,93	5.193,369,02	70.489,101,09			
041201	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE						37.147,995,44	63.961,058,18	360.931,77	343.084,94	316.768,09	44.163,68	63.600,126,41			
04	Administração						693.575,00	693.575,00	339.134,76	335.687,93	309.371,08	29.763,68	354.440,24			
122	Administração Geral						693.575,00	693.575,00	339.134,76	335.687,93	309.371,08	29.763,68	354.440,24			
0002	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA						693.575,00	693.575,00	339.134,76	335.687,93	309.371,08	29.763,68	354.440,24			
2160	GERENCIAMENTO DO GABINETE DA AD						693.575,00	693.575,00	339.134,76	335.687,93	309.371,08	29.763,68	354.440,24			
	MINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE															
	1 3.1.90.11.33-01.1.00.000000C-000 -VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOAL CIVIL						449.064,00	424.064,00	221.452,32	221.452,32	219.941,16	1.511,16	202.611,68			
	2 3.1.90.13.02-01.1.00.000000C-000 -OBRIGAÇÕES PATRONAIS						89.812,00	89.812,00	44.669,86	44.669,86	23.870,25	20.799,61	45.142,14			
	3 3.1.90.94.00-01.1.00.000000C-000 -INDENIZAÇÕES E RESTITUÇÕES TRABALHISTAS						56.133,00	56.133,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.133,00			
	4 3.1.91.13.00-01.1.00.000000C-000 -OBRIGAÇÕES PATRONAIS						22.453,00	22.453,00	20.591,14	20.591,14	16.835,06	3.756,08	1.861,86			
	5 3.3.90.14.00-01.1.00.000000C-000 -DIÁRIAS - CIVIL						20.824,00	20.824,00	14.850,00	12.900,00	12.650,00	2.200,00	5.974,00			
	6 3.3.90.30.01-01.1.00.000000C-000 -MATERIAL DE CONSUMO						20.000,00	21.940,45	12.523,46	11.026,65	11.026,65	1.496,81	9.416,99			
	7 3.3.90.32.00-01.1.00.000000C-000 -MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE						1.020,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00			
	8 3.3.90.33.01-01.1.00.000000C-000 -PASSAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO						12.247,00	8.038,54	2.955,98	2.955,97	2.955,97	0,01	5.082,56			
	9 3.3.90.39.48-01.1.00.000000C-000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS						20.992,00	24.260,01	9.560,01	9.560,00	9.560,00	0,01	14.700,00			
	10 3.3.90.47.00-01.1.00.000000C-000 -OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS						1.020,00	1.020,00	617,14	617,14	617,14	0,00	402,86			
	11 4.4.90.52.00-01.1.00.000000C-000 -EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES						10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00			
	102 3.1.90.05.56-01.1.00.000000C-000 -OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS						0,00	25.000,00	11.914,85	11.914,85	11.914,85	0,00	13.085,15			
Função	17 Saneamento						34.627,845,95	61.440,908,69	0,00	0,00	0,00	0,00	61.440,908,69			
SubFunção	512 Saneamento Básico Urbano						34.627,845,95	61.440,908,69	0,00	0,00	0,00	0,00	61.440,908,69			
Programa	0022 GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL						34.627,845,95	61.440,908,69	0,00	0,00	0,00	0,00	61.440,908,69			
Proj/Atividade	1160 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO ATERRAMENTO SANITÁRIO						510.010,00	1.100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.010,00			
	12 4.4.90.51.00-01.1.00.000000C-000 -OBRAS E INSTALAÇÕES						510.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00			
	13 4.4.90.61.00-01.1.00.000000C-000 -AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS						10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00			
Proj/Atividade	1161 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						17.555,746,32	17.555,746,32	0,00	0,00	0,00	0,00	17.555,746,32			
	14 4.4.90.39.00-01.1.00.000000C-000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS						10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00			
	15 4.4.90.51.00-01.1.00.000000C-000 -OBRAS E INSTALAÇÕES						10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00			
	16 4.4.90.51.00-01.1.00.000000C-000 -OBRAS E INSTALAÇÕES						17.000,000,00	17.000,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,000,00			
	17 4.4.90.61.00-01.1.00.000000C-000 -AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS						555.726,32	555.726,32	0,00	0,00	0,00	0,00	555.726,32			
Proj/Atividade	1162 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - BACIA ARAPUTANGA						16.562,089,63	17.297,089,63	0,00	0,00	0,00	0,00	17.297,089,63			
	18 3.3.90.39.00-01.1.00.000000C-000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS						558.858,56	558.858,56	0,00	0,00	0,00	0,00	558.858,56			
	19 4.4.90.51.00-01.1.00.000000C-000 -OBRAS E INSTALAÇÕES						10,00	735.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	735.010,00			

CM/TS
Fl. 27
ms



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Av. Brasil, 2350-N, Jardim Europa
06068089/0001-04

Exercício: 2019

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA
DE 01/01/2019 ATÉ 08/10/2019

Page 2

Orgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj.Atividade	CODIGO ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO		EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR	SALDO
							INICIAL	ATUAL	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO		
0412	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO						59.756.210,70	91.960.829,04	21.471.727,95	21.471.727,95	17.158.181,63	17.158.181,63	16.278.358,93	16.278.358,93	5.193.369,02	70.489.101,09
	041201	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE					37.147.995,44	63.961.058,18	360.931,77	360.931,77	343.084,94	343.084,94	316.768,09	316.768,09	44.163,68	63.600.126,41
	17	Saneamento					34.627.845,95	61.440.908,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.440.908,69
	512	Saneamento Básico Urbano					34.627.845,95	61.440.908,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.440.908,69
	0022	GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL					34.627.845,95	61.440.908,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.440.908,69
	1162	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - BACIA ARAPUTANGA					16.562.089,63	17.297.089,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.297.089,63
	FICHA 20	4.4.90.51.00-0.1.24.054000-000- OBRAS E INSTALAÇÕES					15.709.291,14	15.709.291,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.709.291,14
	FICHA 21	4.4.90.61.00-0.1.24.054000-000- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS					293.929,93	293.929,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	293.929,93
	1168	PROGRAMA AVANÇAR CIDADES SANEAMENTO					0,00	25.488.062,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.488.062,74
	FICHA 104	4.4.90.51.00-0.1.90.000000-001- OBRAS E INSTALAÇÕES					0,00	25.488.062,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.488.062,74
	18	Gestão Ambiental					1.826.574,49	1.826.574,49	21.797,01	21.797,01	7.397,01	7.397,01	7.397,01	7.397,01	14.400,00	1.804.777,48
	541	Preservação e Conservação Ambiental					306.574,49	306.574,49	7.397,01	7.397,01	7.397,01	7.397,01	7.397,01	7.397,01	0,00	299.177,48
	0020	GESTÃO AMBIENTAL DOS RECURSOS HÍDRICOS					306.574,49	306.574,49	7.397,01	7.397,01	7.397,01	7.397,01	7.397,01	7.397,01	0,00	299.177,48
	1164	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SOLO NA MICRO BACIA RIO QUEIMA					20.412,00	20.412,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.412,00
	FICHA 22	3.3.90.30.00-0.1.00.000000-000- MATERIAL DE CONSUMO					5.103,00	5.103,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.103,00
	FICHA 23	3.3.90.39.00-0.1.00.000000-000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS					5.103,00	5.103,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.103,00
	FICHA 24	4.4.90.51.00-0.1.00.000000-000- OBRAS E INSTALAÇÕES					10.206,00	10.206,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.206,00
	1165	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SEROTÓ					10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	FICHA 25	3.3.90.39.00-0.1.00.000000-000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS					10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1166	SISTEMA DE ABASTECIMENTO ÁGUA - RIO SEPOTUBA E RIO RUSSO					30.628,00	30.628,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.628,00
	FICHA 26	4.4.90.51.00-0.1.00.000000-000- OBRAS E INSTALAÇÕES					30.618,00	30.618,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.618,00
	FICHA 27	4.4.90.51.00-0.1.24.054000-000- OBRAS E INSTALAÇÕES					10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1167	AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁGUA BRUTA A MONTANTE DA ETA QUEI					30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00
	FICHA 28	3.3.90.30.00-0.1.00.000000-000- MATERIAL DE CONSUMO					10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	FICHA 29	3.3.90.39.00-0.1.00.000000-000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS					10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	FICHA 30	4.4.90.51.00-0.1.00.000000-000- OBRAS E INSTALAÇÕES					10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	2166	FUNDO ESPECIAL PARA RECUPERAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS					255.494,49	255.494,49	7.397,01	7.397,01	7.397,01	7.397,01	7.397,01	7.397,01	0,00	248.097,48
	FICHA 31	3.3.90.39.00-0.1.82.000000-000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS					255.494,49	55.494,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.494,49
	FICHA 103	3.3.90.36.00-0.1.82.000000-000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS					0,00	200.000,00	7.397,01	7.397,01	7.397,01	7.397,01	7.397,01	7.397,01	0,00	192.602,99
	544	Recursos Hídricos					1.520.000,00	1.520.000,00	14.400,00	14.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.400,00	1.505.600,00
	0020	GESTÃO AMBIENTAL DOS RECURSOS HÍDRICOS					1.520.000,00	1.520.000,00	14.400,00	14.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.400,00	1.505.600,00
	1163	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA ÁGUA					1.520.000,00	1.520.000,00	14.400,00	14.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.400,00	1.505.600,00

CM/TS
Fl. 08
Ru. M



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Av. Brasil, 2350-N, Jardim Europa
06068089/0001-04

Exercício: 2019

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA
DE 01/01/2019 ATÉ 08/10/2019**

Page 3

Orgão	CODIGO ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO		DOTAÇÃO		EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR	SALDO
		INICIAL	ATUAL	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO				
0412	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	59.756.210,70	91.960.829,04	21.471.727,95	21.471.727,95	17.158.181,63	17.158.181,63	16.278.358,93	16.278.358,93	5.193.369,02	70.489.101,09		
041201	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE	37.147.995,44	63.961.058,18	360.931,77	360.931,77	343.084,94	343.084,94	316.768,09	316.768,09	44.163,68	63.600.126,41		
18	Gestão Ambiental	1.826.574,49	1.826.574,49	21.797,01	21.797,01	7.397,01	7.397,01	7.397,01	7.397,01	14.400,00	1.804.777,48		
544	Recursos Hídricos	1.520.000,00	1.520.000,00	14.400,00	14.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.400,00	1.505.600,00		
0020	GESTÃO AMBIENTAL DOS RECURSOS HÍDRICOS	1.520.000,00	1.520.000,00	14.400,00	14.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.400,00	1.505.600,00		
Proj/Atividade	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA D E ABASTECIMENTO DA ÁGUA	1.520.000,00	1.520.000,00	14.400,00	14.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.400,00	1.505.600,00		
FICHA	32 4.4.90.51.99-0.1.00.000000C-000 -OBRAS E INSTALAÇÕES	1.520.000,00	1.520.000,00	14.400,00	14.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.400,00	1.505.600,00		
Unidade	041202 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCIAMENTO	5.683.534,58	5.883.141,88	4.228.486,87	4.228.486,87	3.462.068,40	3.462.068,40	3.229.832,84	3.229.832,84	998.654,03	1.654.655,01		
Função	04 Administração	5.189.203,70	5.388.811,00	4.228.486,87	4.228.486,87	3.462.068,40	3.462.068,40	3.229.832,84	3.229.832,84	998.654,03	1.160.324,13		
SubFunção	122 Administração Geral	5.189.203,70	5.388.811,00	4.228.486,87	4.228.486,87	3.462.068,40	3.462.068,40	3.229.832,84	3.229.832,84	998.654,03	1.160.324,13		
Programa	0002 EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	5.189.203,70	5.388.811,00	4.228.486,87	4.228.486,87	3.462.068,40	3.462.068,40	3.229.832,84	3.229.832,84	998.654,03	1.160.324,13		
Proj/Atividade	2161 GERENCIAMENTO DO DEPTO ADM. E FINANCEIRO	4.003.246,10	3.916.746,10	3.105.878,36	3.105.878,36	2.539.816,31	2.539.816,31	2.423.063,41	2.423.063,41	682.814,95	810.867,74		
FICHA	33 3.1.90.04.00-0.1.00.000000C-000 -CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00		
FICHA	34 3.1.90.05.00-0.1.00.000000C-000 -OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00		
FICHA	35 3.1.90.11.45-0.1.00.000000C-000 -VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOAL CIVIL	1.023.998,00	1.005.998,00	562.302,52	562.302,52	562.302,52	562.302,52	562.302,52	562.302,52	0,00	443.695,48		
FICHA	36 3.1.90.13.02-0.1.00.000000C-000 -OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.623,00	60.623,00	28.625,25	28.625,25	28.625,25	28.625,25	22.599,54	22.599,54	6.025,71	31.997,75		
FICHA	37 3.1.90.15.00-0.1.00.000000C-000 -OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	1.020,00	19.020,00	15.646,14	15.646,14	15.646,14	15.646,14	15.646,14	15.646,14	0,00	3.373,86		
FICHA	38 3.1.90.94.00-0.1.00.000000C-000 -INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	61.236,00	61.236,00	4.761,55	4.761,55	4.761,55	4.761,55	4.761,55	4.761,55	0,00	56.474,45		
FICHA	39 3.1.91.13.00-0.1.00.000000C-000 -OBRIGAÇÕES PATRONAIS	91.854,00	91.854,00	55.739,97	55.739,97	55.739,97	55.739,97	39.414,30	39.414,30	16.325,67	36.114,03		
FICHA	40 3.2.90.21.00-0.1.00.000000C-000 -JUROS SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA	275.562,00	275.562,00	260.000,00	260.000,00	178.939,66	178.939,66	161.585,08	161.585,08	98.414,92	15.562,00		
FICHA	41 3.3.90.14.00-0.1.00.000000C-000 -DIÁRIAS - CIVIL	10.206,00	10.206,00	9.100,00	9.100,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	700,00	1.106,00		
FICHA	42 3.3.90.30.01-0.1.00.000000C-000 -MATERIAL DE CONSUMO	113.286,00	113.286,00	98.431,65	98.431,65	82.057,45	82.057,45	79.101,52	79.101,52	19.330,13	14.854,35		
FICHA	43 3.3.90.33.01-0.1.00.000000C-000 -PASSAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO	8.170,00	8.170,00	92,40	92,40	92,40	92,40	45,40	45,40	47,00	8.077,60		
FICHA	44 3.3.90.36.00-0.1.00.000000C-000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00		
FICHA	45 3.3.90.39.77-0.1.00.000000C-000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	945.693,10	894.193,10	736.738,20	736.738,20	608.131,10	608.131,10	600.309,78	600.309,78	136.428,42	157.454,90		
FICHA	46 3.3.90.47.01-0.1.00.000000C-000 -OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONTRIBUTATIVAS	566.433,00	375.933,00	367.149,95	367.149,95	202.966,41	202.966,41	202.966,41	202.966,41	164.183,54	8.783,05		
FICHA	47 3.3.90.92.00-0.1.00.000000C-000 -DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.040,00	2.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.040,00		
FICHA	48 3.3.90.93.00-0.1.00.000000C-000 -INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES PERMANENTES	10.206,00	10.206,00	7.415,57	7.415,57	5.185,67	5.185,67	5.185,67	5.185,67	2.229,90	2.790,43		
FICHA	49 4.4.90.52.34-0.1.00.000000C-000 -EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	45.937,00	66.437,00	66.425,16	66.425,16	62.246,16	62.246,16	60.712,16	60.712,16	5.713,00	11,84		
FICHA	50 4.6.90.71.03-0.1.00.000000C-000 -PRINCIPAL DA DÍVIDA COM RESGATADO	785.862,00	785.862,00	777.000,00	777.000,00	646.985,21	646.985,21	582.296,52	582.296,52	194.703,48	8.862,00		

CM/TS
Fl. 09
Rut. [assinatura]



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Av. Brasil, 2350-N, Jardim Europa
06068089/0001-04

Exercício: 2019

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA
DE 01/01/2019 ATÉ 08/10/2019**

Page 4

Orgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj/Atividade	CODIGO ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO		EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR	SALDO
							INICIAL	ATUAL	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO		
	0412	04	122	0002	2161		59.756.210,70	91.960.829,04	21.471.727,95	17.158.181,63	16.278.358,93	16.278.358,93	5.193.369,02	70.489.101,09		
							5.683.534,58	5.883.141,88	4.228.486,87	3.462.068,40	3.229.832,84	3.229.832,84	998.654,03	1.654.655,01		
							5.189.203,70	5.388.811,00	4.228.486,87	3.462.068,40	3.229.832,84	3.229.832,84	998.654,03	1.160.324,13		
							5.189.203,70	5.388.811,00	4.228.486,87	3.462.068,40	3.229.832,84	3.229.832,84	998.654,03	1.160.324,13		
							4.003.246,10	3.916.746,10	3.105.878,36	2.539.816,31	2.423.063,41	2.423.063,41	682.814,95	810.867,74		
	101	3.3.90.40.04-0.1.00.000000C-000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ			135.000,00	116.450,00	116.450,00	77.736,82	77.736,82	77.736,82	38.713,18	18.550,00		
		2162	GERENCIAMENTO DO DEPTO. COMERCIAL				1.185.957,60	1.472.064,90	1.122.608,51	922.252,09	922.252,09	806.769,43	315.839,08	349.456,39		
	FICHA	51	3.1.90.04.00-0.1.00.000000C-000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00		
	FICHA	52	3.1.90.05.00-0.1.00.000000C-000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS			1.020,00	1.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.020,00		
	FICHA	53	3.1.90.11.42-0.1.00.000000C-000	VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA CIVIL			612.360,00	602.360,00	476.838,72	476.838,72	476.838,72	475.268,02	1.570,70	125.521,28		
	FICHA	54	3.1.90.13.00-0.1.00.000000C-000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			35.721,00	35.721,00	29.120,42	29.120,42	29.120,42	21.652,55	7.467,87	6.600,58		
	FICHA	55	3.1.90.16.44-0.1.00.000000C-000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOA CIVIL			5.103,00	15.103,00	12.268,81	12.268,81	12.268,81	12.268,81	0,00	2.834,19		
	FICHA	56	3.1.90.94.00-0.1.00.000000C-000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			10.206,00	10.206,00	1.876,56	1.876,56	1.876,56	1.876,56	0,00	8.329,44		
	FICHA	57	3.1.91.13.03-0.1.00.000000C-000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS DIÁRIAS - CIVIL			66.339,00	66.339,00	64.801,42	64.801,42	64.801,42	47.481,65	17.319,77	1.537,58		
	FICHA	58	3.3.90.14.00-0.1.00.000000C-000	MATERIAL DE CONSUMO			5.103,00	9.303,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	0,00	5.703,00		
	FICHA	59	3.3.90.30.23-0.1.00.000000C-000	PASSAGENS E DESPESAS LOCOMOÇÃO			72.462,60	84.462,60	72.368,47	63.257,26	63.257,26	59.814,16	12.554,31	12.094,13		
	FICHA	60	3.3.90.33.00-0.1.00.000000C-000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			5.103,00	5.103,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.103,00		
	FICHA	61	3.3.90.39.69-0.1.00.000000C-000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			311.294,00	601.701,30	436.601,69	245.936,48	245.936,48	171.525,26	265.076,43	165.099,61		
	FICHA	62	3.3.90.47.00-0.1.00.000000C-000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONTRIBUTATIVAS			5.103,00	5.103,00	1.529,49	1.529,49	1.529,49	1.529,49	0,00	3.573,51		
	FICHA	63	4.4.90.52.48-0.1.00.000000C-000	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES			56.133,00	35.633,00	23.602,93	23.022,93	23.022,93	11.752,93	11.850,00	12.030,07		
	Função	99	Reserva de Contingência				494.330,88	494.330,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494.330,88		
	SubFunção	999	Reserva de Contingência				494.330,88	494.330,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494.330,88		
	Programa	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA				494.330,88	494.330,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494.330,88		
	Proj/Atividade	9995	RESERVA DE CONTINGENCIA DO SAMAE				494.330,88	494.330,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494.330,88		
	FICHA	64	9.99.99.00-0.1.00.000000C-000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			494.330,88	494.330,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494.330,88		
	Unidade	041203	DEPARTAMENTO TÉCNICO				4.656.767,58	5.986.715,88	5.274.571,68	3.855.848,78	3.777.886,84	3.777.886,84	1.496.684,84	712.144,20		
	Função	04	Administração				4.656.767,58	5.986.715,88	5.274.571,68	3.855.848,78	3.777.886,84	3.777.886,84	1.496.684,84	712.144,20		
	SubFunção	122	Administração Geral				4.656.767,58	5.986.715,88	5.274.571,68	3.855.848,78	3.777.886,84	3.777.886,84	1.496.684,84	712.144,20		
	Programa	0022	GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL				4.656.767,58	5.986.715,88	5.274.571,68	3.855.848,78	3.777.886,84	3.777.886,84	1.496.684,84	712.144,20		
	Proj/Atividade	2165	GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO				4.656.767,58	5.986.715,88	5.274.571,68	3.855.848,78	3.777.886,84	3.777.886,84	1.496.684,84	712.144,20		
	FICHA	65	3.1.90.05.00-0.1.00.000000C-000	OUTROS BENEFÍCIOS			1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00		

CM/TS
Fl. 10
20/10/19



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Av. Brasil, 2350-N, Jardim Europa

Exercício: 2019

06068089/0001-04

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2019 ATÉ 08/10/2019

Orgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj/Atividade	CODIGO ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO		EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR	SALDO
							INICIAL	ATUAL	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO		
0412	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO						59.756.210,70	91.960.829,04	21.471.727,95	21.471.727,95	17.158.181,63	16.278.358,93	16.278.358,93	5.193.369,02	70.489.101,09	
	041203	DEPARTAMENTO TÉCNICO					4.656.767,58	5.986.715,88	5.274.571,68	5.274.571,68	3.855.848,78	3.777.886,84	3.777.886,84	1.496.684,84	712.144,20	
	04	Administração					4.656.767,58	5.986.715,88	5.274.571,68	5.274.571,68	3.855.848,78	3.777.886,84	3.777.886,84	1.496.684,84	712.144,20	
	122	Administração Geral					4.656.767,58	5.986.715,88	5.274.571,68	5.274.571,68	3.855.848,78	3.777.886,84	3.777.886,84	1.496.684,84	712.144,20	
	0022	GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL					4.656.767,58	5.986.715,88	5.274.571,68	5.274.571,68	3.855.848,78	3.777.886,84	3.777.886,84	1.496.684,84	712.144,20	
	2165	GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO					4.656.767,58	5.986.715,88	5.274.571,68	5.274.571,68	3.855.848,78	3.777.886,84	3.777.886,84	1.496.684,84	712.144,20	
	66	3.1.90.11.42-0.1.00.00000C-000 - VENCIMENTOS E VANTAGI PESSOAL CIVIL					555.967,04	592.967,04	581.377,01	581.377,01	581.377,01	581.377,01	581.377,01	0,00	11.590,03	
	67	3.1.90.13.03-0.1.00.00000C-000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS					38.782,00	59.782,00	53.999,48	53.999,48	53.999,48	43.759,81	43.759,81	10.239,67	5.782,52	
	68	3.1.90.16.00-0.1.00.00000C-000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL					10.206,00	8.206,00	6.185,19	6.185,19	6.185,19	6.185,19	6.185,19	0,00	2.020,81	
	69	3.1.90.94.01-0.1.00.00000C-000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					15.309,00	29.309,00	23.625,71	23.625,71	23.625,71	23.625,71	23.625,71	0,00	5.683,29	
	70	3.1.91.13.00-0.1.00.00000C-000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS					65.318,00	65.318,00	48.381,08	48.381,08	48.381,08	35.366,34	35.366,34	13.014,74	16.936,92	
	71	3.3.90.14.00-0.1.00.00000C-000 - DIÁRIAS - CIVIL					5.103,00	15.103,00	14.700,00	14.700,00	13.350,00	13.350,00	13.350,00	1.350,00	403,00	
	72	3.3.90.30.26-0.1.00.00000C-000 - MATERIAL DE CONSUMO					388.421,00	579.421,00	453.566,39	453.566,39	378.094,07	375.792,71	375.792,71	77.773,68	125.854,61	
	73	3.3.90.33.01-0.1.00.00000C-000 - PASSAGENS E DESPESAS LOCOMOÇÃO					3.060,00	3.060,00	2.044,74	2.044,74	2.044,73	2.044,73	2.044,73	0,01	1.015,26	
	74	3.3.90.39.63-0.1.00.00000C-000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS					3.473.582,54	4.422.530,84	3.884.470,63	3.884.470,63	2.655.410,06	2.632.884,40	2.632.884,40	1.251.586,23	538.060,21	
	75	3.3.90.47.00-0.1.00.00000C-000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONTRIBUTIVAS					3.062,00	3.062,00	1.772,98	1.772,98	1.772,98	1.102,47	1.102,47	670,51	1.289,02	
	76	4.4.90.52.39-0.1.00.00000C-000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE					96.957,00	206.957,00	204.448,47	204.448,47	91.608,47	62.398,47	62.398,47	142.050,00	2.508,53	
	041204	DEPARTAMENTO OPERACIONAL					12.267.913,10	16.129.913,10	11.607.737,63	11.607.737,63	9.497.179,51	8.953.871,16	8.953.871,16	2.653.866,47	4.522.175,47	
	17	Saneamento					12.267.913,10	16.129.913,10	11.607.737,63	11.607.737,63	9.497.179,51	8.953.871,16	8.953.871,16	2.653.866,47	4.522.175,47	
	512	Saneamento Básico Urbano					12.267.913,10	16.129.913,10	11.607.737,63	11.607.737,63	9.497.179,51	8.953.871,16	8.953.871,16	2.653.866,47	4.522.175,47	
	0022	GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL					12.267.913,10	16.129.913,10	11.607.737,63	11.607.737,63	9.497.179,51	8.953.871,16	8.953.871,16	2.653.866,47	4.522.175,47	
	2163	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS					7.590.539,26	11.087.539,26	7.951.227,35	7.951.227,35	6.324.797,57	5.984.947,51	5.984.947,51	1.966.279,84	3.136.311,91	
	77	3.1.90.05.00-0.1.00.00000C-000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS					1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
	78	3.1.90.11.24-0.1.00.00000C-000 - VENCIMENTOS E VANTAGI PESSOAL CIVIL					183.708,00	173.708,00	106.056,04	106.056,04	106.056,04	106.056,04	106.056,04	0,00	67.651,96	
	79	3.1.90.13.02-0.1.00.00000C-000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS					20.412,00	20.412,00	8.665,76	8.665,76	8.665,76	6.707,04	6.707,04	1.958,72	11.746,24	
	80	3.1.90.16.00-0.1.00.00000C-000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL					11.227,00	21.227,00	19.702,72	19.702,72	19.702,72	19.702,72	19.702,72	0,00	1.524,28	
	81	3.1.90.94.00-0.1.00.00000C-000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					10.206,00	10.206,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.206,00	
	82	3.1.91.13.00-0.1.00.00000C-000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS					12.248,00	19.248,00	12.755,16	12.755,16	12.755,16	9.530,64	9.530,64	3.224,52	6.492,84	
	83	3.3.90.14.05-0.1.00.00000C-000 - DIÁRIAS - CIVIL					5.103,00	6.103,00	5.630,00	5.630,00	5.030,00	5.030,00	5.030,00	600,00	473,00	
	84	3.3.90.30.16-0.1.00.00000C-000 - MATERIAL DE CONSUMO					571.536,00	669.836,00	607.214,28	607.214,28	318.642,95	314.147,96	314.147,96	293.066,32	62.621,72	
	85	3.3.90.33.00-0.1.00.00000C-000 - PASSAGENS E DESPESAS LOCOMOÇÃO					5.103,00	6.803,00	5.967,00	5.967,00	5.967,00	5.967,00	5.967,00	0,00	836,00	

CM/TS
Fl. 11
Rub. 1



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Av. Brasil, 2350-N, Jardim Europa
06068089/0001-04 Exercício: 2019

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA
DE 01/01/2019 ATÉ 08/10/2019**

Orgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj./Atividade	CODIGO ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO		EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR	SALDO
							INICIAL	ATUAL	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO		
0412	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO						59.756.210,70	91.960.829,04	21.471.727,95	17.158.181,63	16.278.358,93	16.278.358,93	5.193.369,02	70.489.101,09		
041204	DEPARTAMENTO OPERACIONAL						12.267.913,10	16.129.913,10	11.607.737,63	9.497.179,51	8.953.871,16	8.953.871,16	2.653.866,47	4.522.175,47		
17	Saneamento						12.267.913,10	16.129.913,10	11.607.737,63	9.497.179,51	8.953.871,16	8.953.871,16	2.653.866,47	4.522.175,47		
512	Saneamento Básico Urbano						12.267.913,10	16.129.913,10	11.607.737,63	9.497.179,51	8.953.871,16	8.953.871,16	2.653.866,47	4.522.175,47		
0022	GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL						12.267.913,10	16.129.913,10	11.607.737,63	9.497.179,51	8.953.871,16	8.953.871,16	2.653.866,47	4.522.175,47		
2163	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS						7.590.539,26	11.087.539,26	7.951.227,35	6.324.797,57	5.984.947,51	5.984.947,51	1.966.279,84	3.136.311,91		
86	3.3.90.39.43-0.1.00.000000C-000-OUTROS SERVIÇOS DE T						6.733.255,26	9.659.755,26	7.158.490,57	5.821.232,12	5.491.060,29	5.491.060,29	1.667.430,28	2.501.264,69		
87	3.3.90.47.03-0.1.00.000000C-000-OBRIÇÕES TRIBUTÁRIA						1.020,00	3.520,00	3.017,42	3.017,42	3.017,42	3.017,42	0,00	502,58		
88	4.4.90.52.00-0.1.00.000000C-000-EQUIPAMENTOS E MATER						35.721,00	495.721,00	23.728,40	23.728,40	23.728,40	23.728,40	0,00	471.992,60		
2164	GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL						4.677.373,84	5.042.373,84	3.656.510,28	3.172.381,94	2.968.923,65	2.968.923,65	687.566,63	1.385.863,56		
89	3.1.90.05.00-0.1.00.000000C-000-OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS						1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00		
90	3.1.90.11.38-0.1.00.000000C-000-VENCIMENTOS E VANTAGI						1.959.737,04	1.854.737,04	1.125.902,19	1.125.902,19	1.125.902,19	1.124.935,95	966,24	728.834,85		
91	3.1.90.13.00-0.1.00.000000C-000-OBRIÇÕES PATRONAIS						85.731,00	85.731,00	68.177,73	68.177,73	68.177,73	68.177,73	11.718,63	17.553,27		
92	3.1.90.16.44-0.1.00.000000C-000-OUTRAS DESPESAS VARI						36.740,00	36.740,00	31.167,07	31.167,07	31.167,07	31.167,07	0,00	5.572,93		
93	3.1.90.94.01-0.1.00.000000C-000-INDENIZAÇÕES E RESTITL						20.412,00	55.412,00	53.111,03	53.111,03	53.111,03	53.111,03	0,00	2.300,97		
94	3.1.91.13.00-0.1.00.000000C-000-OBRIÇÕES PATRONAIS						193.914,00	186.914,00	140.574,43	140.574,43	140.574,43	140.574,43	49.643,64	46.339,57		
95	3.3.90.14.00-0.1.00.000000C-000-DIÁRIAS - CIVIL						5.103,00	9.103,00	2.155,00	2.155,00	2.155,00	2.155,00	0,00	6.948,00		
96	3.3.90.30.26-0.1.00.000000C-000-MATERIAL DE CONSUMO						884.535,04	886.535,04	806.168,58	677.572,20	677.572,20	677.572,20	147.846,58	80.366,46		
97	3.3.90.33.00-0.1.00.000000C-000-PASSAGENS E DESPESAS						5.103,00	5.103,00	31,60	31,60	31,60	31,60	0,00	5.071,40		
98	3.3.90.39.64-0.1.00.000000C-000-OUTROS SERVIÇOS DE TE						898.253,76	1.444.253,76	1.355.428,67	1.071.295,71	1.071.295,71	1.071.295,71	405.372,54	88.825,09		
99	3.3.90.47.00-0.1.00.000000C-000-OBRIÇÕES TRIBUTÁRIA						5.103,00	5.103,00	1.305,98	1.305,98	1.305,98	1.305,98	0,00	3.797,02		
100	4.4.90.52.00-0.1.00.000000C-000-EQUIPAMENTOS E MATER						581.742,00	471.742,00	72.488,00	72.488,00	72.488,00	72.488,00	72.039,00	399.254,00		

TOTAL 59.756.210,70 91.960.829,04 21.471.727,95 17.158.181,63 16.278.358,93 16.278.358,93 5.193.369,02 70.489.101,09

CM/TS
Fl. 12
Rub. 2

OFÍCIO N. 000304/DG-SAMAE-2019

Tangará da Serra/MT, 23 de setembro de 2019.


Ao
Secretário Municipal de Planejamento.
Sr. Júlio Cesar Gomes da Silva.

Assunto: Laudo de Análise de Engenharia - LAE.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos em anexo o laudo de análise de engenharia – LAE operações de financiamento do empreendimento IMPLANTAÇÃO DO SES BACIAS FIGUEIRA, BURITI E ARAPUTANGA REDECOLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS, REDE PRESSURIZADA E LIG DOMIC, para a suplementação de contra partida, no valor R\$ 1.341.476,99 (Hum milhão trezentos e quarenta e um mil e quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), a ser extraído do saldo do superávit de 2018.

Atenciosamente,



Wesley Lopes Torres
Diretor Geral do SAMAE

Nº Contrato CAIXA/SIAPP
0505807-57

Abrangência
Parcial

Nº do LAE
0216/2019

Sequência
01



1 IDENTIFICAÇÃO

GIGOV SR
GIGOV/CB SR MATO GROSSO

Data da Assinatura 29/04/2019
Início da Execução 01/01/2020
Termino Previsto 28/02/2023

Programa
Saneamento para Todos - Mutuários Públicos

Ação/Modalidade
SAN.P/TODOS PUB-ESG.SANITARIO

Proponente/Tomador
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT

Agente Promotor
SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO/MT

Empreendimento (nome/apelido)
IMPLANTACAO DO SES BACIAS FIGUEIRA, BURITI E ARAPUTANGA REDECOLETORA, ESTACOES ELEVATORIAS REDE PRESSURIZADA E LIG DOMIC

Município/Localidade
Tangará da Serra/MT

Valor de Financiamento	VE (%)	Valor da Contrapartida	CP (%)	Total do Investimento	Nº da Proposta/Carta Consulta/Consulta Prévia
25.488.062,74	95,00	1.341.476,99	5,00	26.829.539,73	855.2.2508/2017-R

2 OBJETO DA ANÁLISE

Descrição do objeto desta análise
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT

Data visita técnica	Orçamento analisado	Forma de execução	Regime de contratação
	Orçamento estimativo	Administração indireta	A definir

3 ITENS DE INVESTIMENTO

Meta	Obras e serviços de engenharia Descrição	Situação	Valores vigentes Conforme OCI vigente (R\$)	Valores a vigorar Analisado ou Vigente (R\$)	Variação (%)
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	Aprovado nesta análise	113.771,27	113.771,27	0,00
02	REDE COLETORA DE ESGOTO	Aprovado nesta análise	9.644.049,00	8.053.831,37	-16,49
03	EMISSÁRIOS DE RECALQUE/LINHAS DE RECALQUE	Aprovado nesta análise	2.144.373,00	2.485.583,48	15,91
04	ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE ESGOTO	Aprovado nesta análise	5.462.630,72	5.366.411,72	-1,76
05	LIGAÇÕES PREDIAIS	Aprovado nesta análise	2.106.416,84	2.017.439,34	-4,22
06	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Aprovado nesta análise	780.932,83	696.511,46	-10,81
07	PROJETO TRABALHO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL	(Somente informativo)	506.304,34	506.304,34	0,00
08	FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DA OBRA	A analisar	465.799,99	465.799,99	0,00
09	SALDO DE CONTRATO A ANALISAR - Proveniente da exclusão de bairros contemplados por outro programa.	A analisar	5.605.261,74	7.123.886,76	27,09
Subtotal - esta análise				18.733.548,64	69,82
Subtotal - analisado acumulado				18.733.548,64	69,82
Subtotal - analisado a licitar				0,00	0,00
Total			26.829.539,73 (100,00% VI)	26.829.539,73	100,00 Saldo: 0,00

4 CONCEPÇÃO DA PROPOSTA

- a) No caso de obras de saneamento, o projeto proposto se integra a um sistema existente? **Sim**
- b) Foi apresentada a Declaração informando que a solução proposta atende às diretrizes contidas nos Contratos de Concessão e Planos Diretores, quando existentes? **Não**

CM/TS
Fl. 15
Rub. 0:

- b) O cronograma global da operação é compatível com o volume/natureza das obras/serviços previstos no contrato de financiamento? Sim
- c) Se indicadas, as datas para aquisição de materiais/equipamentos são coerentes com a obra? Não é o caso
- d) Existem obras/serviços já iniciados que fazem parte do empreendimento? Não

Comentários
Não foi objeto desta análise o item FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DE OBRAS.

10 LICENÇAS, OUTORGAS E AUTORIZAÇÕES

- a) As manifestações ambientais apresentadas contemplam integralmente o objeto? Sim
- b) Foram apresentadas outras autorizações necessárias à implantação ou funcionalidade? Sim

Comentários
Para que haja liberação de recursos deverão ser apresentadas licenças ambientais válidas.

11 ANOTAÇÕES OU REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- a) As ARTs/RRTs de autoria dos projetos ou termos de referência contemplam integralmente o objeto da intervenção?
- b) As ARTs/RRTs de elaboração dos orçamentos contemplam integralmente o objeto da intervenção?

Comentários
- Apresentar ART de sondagem (projeto), ART de Orçamento, ART's dos projetos arquitetônicos, elétricos, hidrosanitários, estrutural, ou seja, de todos os profissionais envolvidos na elaboração dos projetos. Foram apresentadas ART's de Execução, entretanto, devem ser apresentadas as ART's com atividade principal Projeto.

12 CONCLUSÃO

A análise Técnica do Empreendimento é limitada aos aspectos de adequabilidade do projeto e valores propostos, com base nos normativos vigentes, não caracterizado corresponsabilidade referente às soluções adotadas pelos autores dos projetos, identificados nas ARTs/RRTs específicas.

Sob os aspectos de engenharia, consideramos a proposta:

Viável

Viável, ressalvadas as pendências do item 13

13 PENDÊNCIAS TÉCNICAS E PRAZOS PARA SOLUÇÃO

Pendências Técnicas	Prazo para Solução
Apresentar ART de Projeto para todo o empreendimento.	Antes da primeira aferição da obra
Apresentar Licenças Ambientais válidas	Antes da primeira aferição da obra
Para que haja liberação do item referente ao item FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DE OBRAS, deverá ser apresentado Termo de Referência para contratação, juntamente com planilha orçamentária anexa ao TR em excel, para análise e emissão de novo laudo, complementar a este.	Durante o acompanhamento da obra
Apresentar assinatura do responsável técnico em todos os projetos que não foram assinados.	Antes da primeira aferição da obra
Apresentar assinatura do responsável pela autarquia SAMAE, dando anuência aos projetos aprovados.	Antes da primeira aferição da obra

14 RELAÇÃO DE ANEXOS

- Anexo I - Análise de Preços (modelo livre)
- Anexo II - Relatório fotográfico
- Anexo III - Informações do processo licitatório

15 DATA E ASSINATURA

Cuiabá 18/09/2019
Local Data

RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DE SUPERÁVIT 2018

PROJETO	SUPERÁVIT	REDUÇÃO	MOTIVO
	21.188.745,86		
Projeto de Lei 21/2019		0,00	aquisição do prédio da prefeitura
Projeto de lei 22/2019		270.000,00	Aquisição de carro Prefeito e Procurad.
Projeto de Lei 28/2019		784.000,00	Aquisição maquinário SINFRA
Projeto de Lei 50/2019		363.498,55	Prédio Prefeitura e Almojarifado-SAD
Projeto de Lei 53/2019		340.000,00	USF -Vila Goiás
Projeto de lei 59/2019		6.600.000,00	Pavimentação
Projeto de lei 60/2019		1.000.000,00	Varredeira- Sinfra
Projeto de Lei 68/2019		685.000,00	Meio Ambiente
Projeto de lei 78/2019		554.391,46	Ginásio Vicente Serafim e Academias
Projeto de lei 84/2019		600.000,00	Saúde- Vida e Saúde
Projeto de lei 91/2019		975.000,00	Convênio Patrulha mecanizada
Projeto de lei 97/2019		80.501,65	reforma telhado CRAS SETOR 3
Projeto de Lei		3.051.298,45	Àreas Desapropriação Aeroporto
Projeto de Lei 104/2019		260.000,00	Custeio do Meio Ambiente
Projeto de Lei 105/2019		765.000,00	Trator esteira - SINFRA
Projeto de Lei 126/2019		138.984,55	Implementos Agrícolas
Projeto de Lei 130/2019		80.000,00	Natal Iluminado - Turismo
Projeto de Lei 132/2019		1.341.476,99	Contrapartida Op. Crédito SAMAE
TOTAL	3.299.594,21	17.889.151,65	

CONTRATO 0505807-57

Grau de sigilo
#CONFIDENCIAL 10

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTACAO SES FIGUEIRA, BURITI E ARAPUTANGA NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, COM INTERVENIÊNCIA DE SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintendente Regional da Superintendência Regional de Mato Grosso Sr.(a) Moacyr do Espírito Santo, brasileiro, casado, economiário, Portador da carteira de identidade nº 377.647, expedida em 26/06/1985 pelo(a) SSP/MT e CPF nº. 329.547.511-34, doravante designada simplesmente **CAIXA**

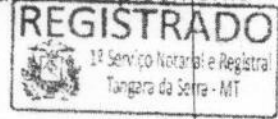
II - TOMADOR - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.788.239/0001-66 representado pelo seu Prefeito Municipal FABIO MARTINS JUNQUEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 225967, expedida em 27 de abril de 1979, pelo(a) SSP/MT e CPF nº. 108.856.331-72, brasileiro, casado, professor, doravante designado **TOMADOR**

III - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.788.239/0001-66, representado por seu Prefeito Municipal, conforme ato de posse de 01/01/2017, Sr. (º) FABIO MARTINS JUNQUEIRA, brasileiro, casado, professor portador(a) da Carteira de Identidade nº

[Handwritten signatures and initials]

CONTRATO 0505807-57

225967, expedida em 27 de abril de 1979, pelo(a) SSP/MT e CPF nº. 108.856.331-72, que aqui comparece na qualidade de poder concedente, doravante designado simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE**.



IV - INTERVENIENTE ANUENTE - AGENTE PROMOTOR - SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.068.089/0001-04, com circunscrição no MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA - MT, representado pelo seu Diretor Presidente, WESLEY LOPES TORRES, portador da Carteira de Identidade nº 799.175, expedida em 23 de fevereiro de 1989, pelo(a) SSP/MT e CPF nº. 432.329.571-53, brasileiro, casado, advogado com sede em MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, doravante designado **AGENTE PROMOTOR**.

[V] - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO – agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;

AGENTE OPERADOR - responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata a operação de crédito com o **AGENTE FINANCEIRO**;

AGENTE PROMOTOR - responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BACEN – Banco Central do Brasil;

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público;

CMN – Conselho Monetário Nacional;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**.

CONTRATO 0505807-57

CONTRATO DE PROGRAMA - é o instrumento pelo qual um ente federativo transfere a outro a execução de serviços públicos, sua existência deriva da gestão associada como critério adotado para a prestação dos serviços públicos. Portanto, presta-se à efetivação da gestão associada de serviço público, sendo celebrado em decorrência de um consórcio público ou de um convênio de cooperação. Por meio desse contrato são detalhadas as regras para a prestação dos serviços, a política tarifária, as obrigações de cada parte, dentre outros aspectos

DIA ELEITO - é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;

FIEL DEPOSITÁRIO - pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os empreendimentos, e ainda dos itens de investimento adquiridos dos recursos do presente financiamento e não assentados no empreendimento;

GESTÃO ASSOCIADA - associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, e possui o sentido de prestação conjunta de serviços públicos de interesse comum. Pela gestão associada, é dispensável a licitação nos casos de celebração de contrato de programa com entes da federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos do contrato de consórcio público ou de convênio de cooperação.

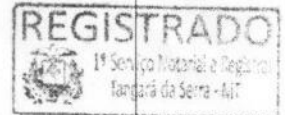
GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades.

INTERVENIENTE ANUENTE - agente que participa do contrato de financiamento, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE - União, Estado, Distrito Federal ou Município em cuja competência encontra-se o serviço público.

MANUAL DE FOMENTO - manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Saneamento para Todos;

CONTRATO 0505807-57

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1 - Empréstimo no valor de R\$ 25.488.062,74 (vinte e cinco milhões quatrocentos e oitenta e oito mil e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Saneamento Para Todos, observadas as condições firmadas neste contrato.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito da Res BACEN 4.589/17, seus aditamentos e alterações, para o ano 2019;

1.2 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme Ofício Nº 536/2019/COPEM/SURIN/STN-ME de 28/03/2019.

1.3 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado pelo poder legislativo do MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, nos termos da Lei Autorizadora de nº 4.909 de 21 de dezembro de 2017 do Município de Tangará da Serra - MT publicada no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2 - O contrato de financiamento, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, está assim firmado:

2.1 - **Investimento**: no valor de R\$ 26.829.539,73 (vinte e seis milhões oitocentos e vinte e nove mil quinhentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos);

2.2 - **Financiamento** no montante de R\$ 25.488.062,74 (vinte e cinco milhões quatrocentos e oitenta e oito mil e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), destinado à **IMPLANTACAO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS BACIAS FIGUEIRA, BURITI E ARAPUTANGA REDECOLETORA, ESTACOES ELEVATORIAS REDE PRESSURIZADA E LIGAÇÕES DOMICILIARES** para atender a população estimada de 11.963, equivalente a 95% do

**CONTRATO 0505807-57**

valor do investimento, na modalidade operacional Esgotamento Sanitário, com as seguintes características:

2.3 - **Contrapartida:** no valor de R\$ 1.341.476,99 (um milhão trezentos e quarenta e um mil quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), equivalente a 5 % do valor do investimento;

2.4 - **Carência:** o prazo é de 48 (quarenta e oito) meses.

2.4.1 - O término da carência é 01/05/2023.

2.5 - **Desembolso:** o prazo é de 48 (quarenta e oito) meses.

2.6 - **Amortização:** o prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

2.7 - **Juros:** 6% a.a. (seis por cento)

2.8 - **Remuneração CAIXA:**

Taxa de Administração: 2% a.a (dois por cento)

Taxa de Risco de Crédito: 0,5% (meio por cento)

2.9 - **Conta vinculada:** 006.71005-2, aberta na Agência Tangará da Serra - nº 2086, em nome do TOMADOR.

CLAUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

3 - O Contrato tem por objetivo atender a população estimada conforme destinação constante da **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, em consonância com a Lei Autorizadora

CONTRATO 0505807-57

CM/TS
Fl. 27
Rub. 10

constante da **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** no âmbito do Programa Saneamento Para Todos.

3.1 A conclusão do objetivo contratual, com a devida funcionalidade, deve ocorrer em até 12 meses findo o prazo de carência final limitado a 72 meses contados da assinatura deste instrumento.

3.1.1 O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado a critério da **CAIXA**.

3.1.2 Nos casos de solicitação de alteração de prazo para execução do objetivo que ultrapasse os limites de prazo deste subitem, o **TOMADOR** deverá apresentar proposta de redução de metas físicas do contrato, preservando os recursos necessários à execução das metas mínimas indispensáveis para dar a devida funcionalidade às obras iniciadas, excluindo-se as demais metas.

3.2 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, e não podem, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato

CLAUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

4 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

4.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DESEMBOLSO

CONTRATO 0505807-57

CM/TS
Fl. 23
20/01/07

5 - O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

5.1 - O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.1.1 - O **TOMADOR** pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

5.1.2 - A execução da etapa física da obra e serviços é comprovada pela **CAIXA** até o valor correspondente ao adiantamento, até a data prevista para a próxima solicitação, conforme Cronograma Físico Financeiro.

5.1.3 - Quando ocorrer o adiantamento a que alude o item 5.1.1 e o **TOMADOR** não comprovar a execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento até a data prevista para a próxima solicitação, a **CAIXA** realiza a glosa do valor equivalente à diferença entre o valor do adiantamento e o valor não comprovado.

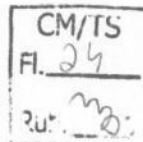
5.1.3.1 - Não havendo comprovação da execução física relativa aos recursos adiantados, em percentual de até 90% até o segundo mês, bimestre ou trimestre seguinte ao do desembolso efetuado, o total dos recursos não comprovados deve ser objeto de recomposição do saldo credor do contrato pelo **TOMADOR**, com data presente.

5.1.3.2 - Caso não ocorra novo desembolso até o mês, bimestre ou trimestre seguinte ao do prazo que alude o item 5.1.3.1 deste contrato, havendo diferença não comprovada para atingir o percentual de 100% dos recursos adiantados, essa diferença deve ser objeto de recomposição do saldo credor do contrato pelo **TOMADOR**, com data presente.

5.1.4 - Caso o **TOMADOR** não comprove a realização da etapa física da obra/serviços/estudos e projetos ou permaneça na falta de comprovação das parcelas adiantadas pelo segundo pedido de adiantamento consecutivo, conforme Cronograma Físico Financeiro em vigor, fica suspenso o desembolso por adiantamento



CONTRATO 0505807-57



5.1.5 - A suspensão a que se refere o item 5.1.4 permanece até que o **TOMADOR** realize a comprovação para a **CAIXA**, de que realizou toda a execução física e/ou a aquisição correspondente à despesa total correspondente aos recursos efetivamente desembolsados em forma de adiantamento

5.1.6 - O adiantamento de parcela somente ocorre quando o **TOMADOR** comprovar que o aporte da contrapartida correspondente, observado o percentual de participação, ocorreu em data anterior à solicitação de desembolso antecipado.

5.1.7 - O adiantamento do desembolso de cada parcela prevista no cronograma físico-financeiro do empreendimento para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, é limitado a 10% do Valor do Financiamento a cada adiantamento

5.1.8 - É vedado o adiantamento de parcelas do cronograma de empreendimentos cujas obras/serviços se encontram em situação de paralisadas por mais de 03 (três) meses

5.1.9 - A critério da **CAIXA** o mecanismo de desembolso por antecipação poderá ser suspenso.

5.2 - Os recursos de que trata o item 5.1 são creditados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.

5.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

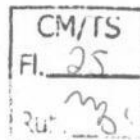
5.3.1 - O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

5.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO - Saneamento para Todos**, divulgado pelo Agente Operador, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual se



CONTRATO 0505807-57

TOMADOR declara conhecer e acatar em todos os seus termos, inclusive seus aditamentos que porventura venham a ocorrer.



5.4.1 - O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

5.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.4.2 - O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

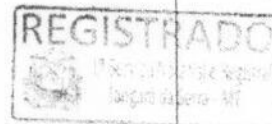
CLÁUSULA SEXTA - JUROS

6 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

7 - É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração

CONTRATO 0505807-57

**7.1 - Taxa de Administração**

7.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada juntamente com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

7.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação de relatório, pelo Conselho Curador, resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS

7.2 - Taxa de Risco de Crédito

7.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA**, incidente sobre o saldo devedor atualizado.

7.2.2 - A **CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

7.2.3 - O **TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo e Legislativo com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a regularidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

7.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso e, caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

7.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros, na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

CONTRATO 0505807-57

**CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

8 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

8.1 - O Saldo Devedor e todos os eventos financeiros são corrigidos pela TR (taxa Referencial) do dia primeiro de cada mês divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo exatamente a mesma utilizada pela Fonte FGTS na forma da Letra "O", item II, Artº 9º da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e item II, Artº 61 do Decreto 99684, de 08/11/1990.

8.1.1 - A partir desta TR são calculados os índices pro-rata-die usados neste Contrato.

8.1.1.1 - Para todos os casos, a CAIXA usa o índice UPRD, o qual é apurado e divulgado pelo Agente Operador do FGTS.

8.1.2 - O Saldo Devedor e os Encargos Contratuais são atualizados no dia 1º do mês.

8.2 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicada a TR, em sua forma integral ou pro-rata, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

8.3 - Na hipótese de extinção ou alteração da TR como coeficiente de atualização monetária utilizada pelo FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

CLÁUSULA NONA - CARÊNCIA

9 - O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o dia eleito do **TOMADOR**

9.1 - O Prazo de Carência é prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado (respeitado o prazo máximo de 48 meses), mediante requerimento expresso do **TOMADOR**, e concordância, também de forma expressa, do **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

CM/TS
Fl. 28
Ru. 0

CONTRATO 0505807-57

9.2 - O término do prazo de carência está determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, de acordo com o cronograma apresentado no **Anexo I**.

9.3 - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

10 - Ensejam o pagamento de tarifas técnicas e operacionais à **CAIXA**, as alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR**, e que estejam previstas na Tabela de Tarifas, publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, sendo cobradas individualmente, e pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

10.1 - Na hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas cobradas pelo **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no **CADIP**.

10.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

10.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA**, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

11 - É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado, devendo haver compatibilidade entre a proposta de

CONTRATO 0505807-57

utilização do saldo residual e a Lei Autorizadora descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, deste **CONTRATO**.

11.1 - Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, em até 60 dias após o último desembolso e em até 120 dias após o término do prazo de carência vigente.

11.2 - Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do FGTS.

11.3 - A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO

12 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

12.1 - Prazo de amortização, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** é contado a partir do término do período da carência.

12.2 - As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término do período de carência previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

12.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

12.4 - A **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 1º dia de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS

13 - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraidas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

CONTRATO 0505807-57

13.1 - Vinculação de receita do estado/município

13.1.1 - O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes de(o) **FPM**, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 4.909, de 21/12/2017, publicada por afixação em lugar de costume em 21/12/2017, até o limite do saldo devedor atualizado.

13.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada faz-se a título "pro solvendo" e nos exatos valores requisitados por escrito pela **CAIXA**.

13.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional celebrado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23 de março de 1998, o qual regulamenta esse procedimento.

13.1.2.1.1 - Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL S/A** comprometeu-se a:

I - não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;

II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL** e junto à **CAIXA**;

III - pagar à **CAIXA** no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

13.1.3 - Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as

CONTRATO 0505807-57

CM/RS
Fl. 31
Rut. 8

existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

13.2 – SUB-ROGAÇÃO DE GARANTIAS

13.2.1 – Nos casos de falência, intervenção e liquidação extrajudicial do **AGENTE FINANCEIRO**, o **AGENTE OPERADOR** sub-rogar-se-á, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, nos termos deste instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

14 - Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

14.1 - Obrigações do Tomador

- manter-se em situação regular perante o FGTS, à **CAIXA**, ao INSS e a Previdência Social Própria;
- acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha identificar;
- responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo, nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato;
- comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;
- pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato;
- contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para a contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS.

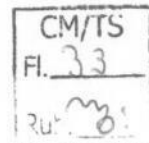
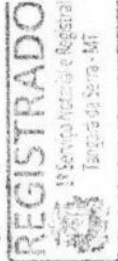
CONTRATO 0505807-57

- l) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos deste financiamento, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- n) fornecer à **CAIXA**, sempre que solicitado, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras e serviços;
- o) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo deste financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso prévio ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 horas de antecedência;
- q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- r) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a sua execução;
- s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato, o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas;
- t) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- u) apresentar à **CAIXA**, Relatório Final de Implantação do empreendimento conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- v) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Técnico Socioambiental e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**;
- w) declarar anuência com a operação, firmada pelo prestador de serviços, informando que o projeto está de acordo com as normas e padrões do referido prestador;
- x) comprovar vigência do Plano de Saneamento Ambiental ou de plano específico equivalente;
- y) autorizar o **AGENTE OPERADOR** e a **CAIXA** fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, **AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente;
- z) observar na elaboração dos projetos o atendimento dos requisitos da Política Socioambiental do FGTS, conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do MCIDADES Nº 10/2015 e na Circular CAIXA nº 681/2015, ou nas normas que venham a alterá-las ou substituí-las.
- aa) No caso da licença ambiental apresentar e por condicionantes, apresentar à **CAIXA**, durante a execução das obras, relatórios ou outros documentos que atestem o cumprimento das mesmas;
- bb) No caso de construção de edificações, garantir a utilização de madeira de reflorestamento ou nativa de origem legal, exigindo a apresentação do Documento de Origem Florestal ou a Guia Florestal pela(s) Empresa(s) Executora(s) do Empreendimento, e informar ao **IBAMA** caso a apresentação não ocorra;

CM/TS
Fl.
Rub.
32CM/TS
Fl.
Rub.
32

CONTRATO 0505807-57

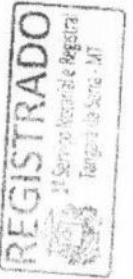
- cc) Apresentar Relatório de avaliação de resultados pós-intervenção do empreendimento, nos termos da Portaria MCidades 693/18

**14.2 - OBRIGAÇÕES DO AGENTE PROMOTOR**

- a) estar legalmente habilitado e quando prestador do serviço público, dispor da comprovação de delegação;
- b) dispor de autorização específica do **TOMADOR** para realização do empreendimento;
- c) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta solicitado, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente contrato;
- d) apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou **AGENTE FINANCEIRO**, em atendimento às normas e legislação vigente;
- e) fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- f) fornecer sempre que solicitado pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras/serviços/estudos e projetos e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
- g) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos deste financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- h) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais;
- i) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no pedido de desembolso, perante o FGTS;
- j) manter-se em situação regular perante o FGTS, à **CAIXA**, ao INSS e a Previdência Social Própria;
- k) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras/serviços/estudos e projetos de acordo com o pactuado neste contrato;
- l) promover a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- m) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do(s) empreendimento(s);
- n) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Técnico Socioambiental e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, dando-lhe as orientações necessárias;
- o) enviar regular e continuamente informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento - **SNIS**;
- p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso prévio com pelo menos 24 horas de antecedência;
- q) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para a contratação de serviços ou matérias-primas destinadas a execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;
- r) observar na elaboração dos projetos o atendimento dos requisitos da Política Socioambiental do **FGTS**, conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do

CONTRATO 0505807-57

MCIDADES Nº 10/2015 e na Circular CAIXA nº 681/2015, ou nas normas que venham a alterá-las ou substituí-las

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS****15.1 - Condições Resolutivas**

15.1.2 - Sob pena de resolução deste contrato de financiamento fica condicionado que:

- a) o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA** por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Município, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos;

15.2 - Condições para Início do Desembolso15.2.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o **TOMADOR** a:

- a) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste contrato;
- b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- c) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo da contratação de terceiros;
- d) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto, quando for o caso;
- e) comprovar o equacionamento da correta destinação dos resíduos gerados;
- f) apresentar o cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- g) ter fixado a placa de obra;
- h) apresentar documentação referente ao processo de regularização da(s) área(s) de intervenção abaixo identificada(s), revestida(s) das formalidades legais:

- na matrícula 17.532 - apresentar enquadrar nas situações abaixo descritas:

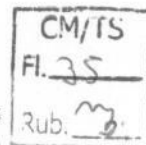
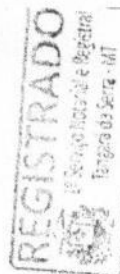
Documento de comprovação da titularidade da área de intervenção,

- na matrícula 5.232 - apresentar enquadrar nas situações abaixo descritas:

Documento de comprovação da titularidade da área de intervenção,

- na matrícula 5.712 - apresentar enquadrar nas situações abaixo descritas.

CONTRATO 0505807-57



Documento de comprovação da titularidade da área de intervenção;

- na matrícula 12197 – apresentar enquadrar nas situações abaixo descritas;

Documento de comprovação da titularidade da área de intervenção;

- i) apresentar o Projeto de Trabalho Técnico – PTS ou obter a anuência do Ministério das Cidades encaminhado o pedido de dispensa, acompanhado de manifestação técnica da CAIXA, de acordo com o estabelecido pela Portaria MCidades nº 21, de 22/01/2014, ou outra norma que venha a alterá-las ou substituí-la;

15.2.2 - Desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras/serviços/estudos e projetos, inclusive nos casos previstos junto ao programa Minha Casa Minha Vida, e a critério da CAIXA, as condições para início de desembolso são verificadas individualmente.

15.3 - Condições para último Desembolso

15.3.1 - Para a realização do último desembolso, é necessária a apresentação do Relatório Final de Implantação, acompanhado de:

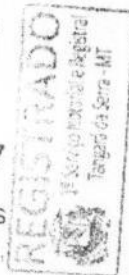
- a) atestado de plena funcionalidade do empreendimento, emitido pelo prestador do serviço;
- b) comprovação do recebimento e aprovação, pelo prestador do serviço, do cadastro técnico do empreendimento;
- c) licença de operação ou outro instrumento aceito pela CAIXA e pelo GESTOR DA APLICAÇÃO, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

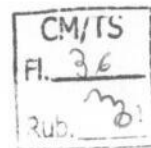
16 - A CAIXA pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao TOMADOR ou AGENTE PROMOTOR, suspender os desembolsos na hipótese de ocorrer e enquanto persistirem:

- a) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do TOMADOR ou a capacidade de disposição de seus bens;
- b) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos deste financiamento;
- c) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o financiamento, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- d) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS que dê causa à indisponibilidade dos recursos à CAIXA

CONTRATO 0505807-57



- e) descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações/exigências constantes das **CLÁUSULAS** deste **CONTRATO**, à exceção daquelas obrigações que condicionem à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato;
- f) descumprimento do cronograma de execução das obras/serviços/estudos e projetos, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
- g) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo, por decisão judicial;
- h) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3;

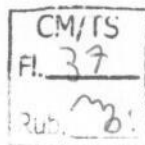
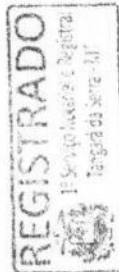
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO**

17 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**, não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, constitui-se motivo de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da **CAIXA**.

17.1 - Também ensejam vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:

- a) inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como aquelas que possam alterar a concessão deste financiamento;
- b) inadimplemento e/ou descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- d) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- e) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- f) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- g) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- h) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA - DESEMBOLSO**, sendo declarada a perda da validade da operação de crédito;
- i) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- j) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986;
- k) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- l) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar

CONTRATO 0505807-57



e/ou colocar em risco o crédito ora concedido;

- m) determinação da extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial.
 n) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
 o) Enquadramento na alínea "b" do o Inciso II do artigo 4º da Portaria 287/13 de 28.06.2013 do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.

17.2 - Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação para sanar qualquer dos casos acima elencados.

17.3 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

17.4 - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

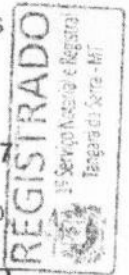
18 – O presente instrumento pode ser extinto

18.1 via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;

18.2 via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente Contrato;

18.2.1 É assegurado a **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos

CONTRATO 0505807-57



- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia, resolutivas ou para início do desembolso conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- b) por ocasião de reavaliação, constatado o declínio da capacidade de pagamento do **TOMADOR** e, conseqüentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO**;
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
- e) obra não iniciada por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.

CM/TS
 Fl. 38
 20/05/07

18.2.2 – Tanto no caso de rescisão quanto no caso de resilição, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - IMPONTUALIDADE

19 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** é reajustada e adicionada de encargos:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados a taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

19.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA – TARIFAS TAXAS E MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3 ou à própria **CAIXA**, ainda não devidamente regularizadas.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

[Handwritten signatures and initials]



20 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CM/TS
Fl. 39
Aut. Mo:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

21 - O **TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias, mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata** dia útil do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

21.1 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado **pro rata** até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente financiamento

21.2 - O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada é igual ao saldo devedor atualizado **pro rata** multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

$SDLA = SD \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;

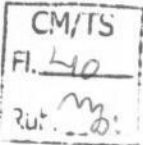
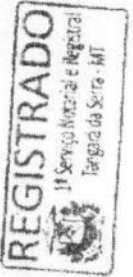
SD = Saldo Devedor atualizado **pro rata**;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.3 - O Valor Total da Amortização Extraordinária é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

$VTAE = VAE \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:



VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária.

VAE = Valor da Amortização Extraordinária;

TAdm = Taxa de Administração do contrato.

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.4 – No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do **AGENTE OPERADOR** nos crédito e garantias constituídos pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, fica definido que a liquidação antecipada deste contrato, seja por iniciativa do **TOMADOR** ou da **CAIXA**, depende de prévia e expressa anuência do **AGENTE OPERADOR**, sob a pena de ineficácia do ato e, consequentemente, da quitação conferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 - O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DAS PARTES

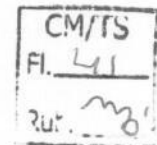
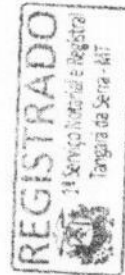
23 – As partes e os intervenientes abaixo identificados, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, declaram e/ou se comprometem a

23.1 – O INTERVENIENTE ANUENTE – PODER CONCEDENTE

- a) estar ciente de que, após 31.12.2019, a existência do Plano de Saneamento Ambiental ou de plano específico equivalente será condição para acesso aos recursos de financiamento;
- b) ter instituído por meio de legislação específica o controle social realizado por órgão colegiado;
- c) estar com a concessão dos serviços públicos em situação regular. *A*

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



e) estar ciente que, por determinação do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implica em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS.

f) que fará constar em edital para contratação de terceiros, obrigação do executor/fornecedor em cumprir a legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, de forma a garantir o vínculo trabalhista obrigatório, a repressão a qualquer forma de trabalho escravo ou degradante ou a utilização de mão de obra infantil ou adolescente, neste último caso salvo as hipóteses previstas na Lei nº 8.069/1990, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e à segurança no trabalho.

23.2 - O TOMADOR:

a) estar de acordo com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao empreendimento aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado;

b) responsabiliza-se e assume quaisquer ônus relativos à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**;

c) responsabiliza-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente aos custos das obras/serviços/estudos e projetos sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;

d) conhece e está de acordo com a condição estabelecida no subitem **5.4.1**, e ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada a **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras/serviços/estudos e projetos em área em processo de regularização;

e) efetuar, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da procuração pública exigida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, encaminhando à **CAIXA**, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;

f) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **AGENTE PROMOTOR** seja parte;

g) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 22.12.2007;

h) ter verificado a situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo, conforme legislação vigente.

CONTRATO 0505807-57



- i) que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- j) estar ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.
- l) estar ciente que, por determinação do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implica em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS.
- m) observar a compatibilidade com o plano diretor municipal, com os Zoneamentos Ecológico-Econômicos existentes, com as legislações de parcelamento, uso e ocupação do solo, com o plano municipal de saneamento básico ou com plano específico equivalente, bem como com os planos regionais pertinentes, inclusive com o plano da bacia hidrográfica ou com o plano estadual de recursos hídricos, quando o anterior não existir

23.3 - O AGENTE PROMOTOR

- a) estar ciente dos custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao empreendimento aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado,
- b) acompanhar a implantação do empreendimento, objetivo deste contrato, e recebê-lo;
- c) operar e realizar a manutenção dos sistemas vinculados ao empreendimento previsto no presente contrato, atestando que tal empreendimento está de acordo com as suas normas e padrões;
- d) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes.
- e) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **AGENTE PROMOTOR** seja parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO

24 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FIEL DEPOSITÁRIO



25 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como dos documentos fiscais referentes a prestação

de serviços realizados relativamente aos empreendimentos, que os possuirá em nome da **CAIXA**.

25.1 - Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

25.2 - Bem como, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento.

25.3 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

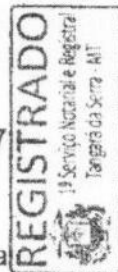
26 - O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

27 - Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

27.1 - O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

CONTRATO 0505807-57



CM/TS
Fl. 44
Ru. M. B.

27.2 - O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA**.

27.3 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste contrato.

27.4 - Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR** junto ao **GESTOR DA APLICAÇÃO**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA**, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR**, nos casos de sua competência.

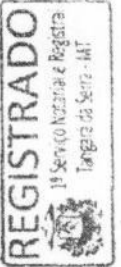
27.4.1 - Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à **CAIXA** caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES

28 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do **Conselho Curador do FGTS**, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

CONTRATO 0505807-57



29 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implica violação à Legislação Ambiental em vigor.

29.1 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e a Política Sócio Ambiental do **FGTS**, e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

29.2 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** ressarcem à **CAIXA** de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

CM/TS
Fl. 45
Rut. M. S.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

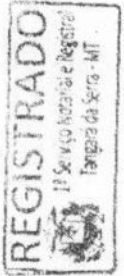
30 - O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, a acessar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

30.1 - O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, consolidadas no Sistema de Informações de Créditos, cujo propósito é permitir ao **BACEN** o monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional.

30.2 - O **MUTUÁRIO** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017.

30.3 - O **MUTUÁRIO** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.

CONTRATO 0505807-57



30.4 - As autorizações acima mencionadas são automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CLÁUSULAS**

31 - Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável, ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.

31.1 - As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

31.2 - As declarações prestadas pelo **TOMADOR**, pelo **AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

32 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes.

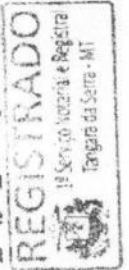
- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso.
- b) Anexo II - Declaração de Funcionalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VALIDADE

A

W

CONTRATO 0505807-57



33 - A validade do presente CONTRATO está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Res BACEN 4 589/17 e seus aditamentos e alterações, que será verificado pela CAIXA em até 5 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO**

35 - O **TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, às suas expensas, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

36 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e obrigam-se, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 3 (três) vias originais de igual teor e para um só efeito.

CONTRATO 0505807-57

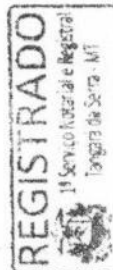
Curubá

29

de Abril

de 2019

Local/Data



CM/TS
Fl. 48
R. M. D.

[Handwritten signature of Moacyr do Espírito Santo]

Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**

Nome: MOACYR DO ESPÍRITO SANTO

CPF: 329.547.511-34

[Handwritten signature of Fábio Martins Junqueira]

Assinatura do **TOMADOR**

Nome: FABIO MARTINS JUNQUEIRA

CPF: 108.856.331-72

[Handwritten signature of Wesley Lopes Torres]

Assinatura do **AGENTE PROMOTOR**

Nome: WESLEY LOPES TORRES

CPF: 432.329.571-53

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
 Tabelião e Substituto: **AILTO JUSTINO DE ALMEIDA**
 Poder Judiciário do Estado Ato de Notas e Registro de Mato Grosso
 Código do Cartório: 175

Selo de Controle Digital
 Cód. Ato(s) 123(1)
 BGR01675 R# 4 735 10

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
 Tabelião e Substituto: **AILTO JUSTINO DE ALMEIDA**

Protocolizado sob nº **00028804** no Livro **A-5**, em **09/05/2019**. Registrado em **16/05/2019**, sob o nº **00021790**, Livro **B**, no Serviço Registral de Títulos e Documentos. O Referido é Verdade e Dou Fe.
 Tangará da Serra-MT, **16 de maio de 2019**.

[Handwritten signature]
AILTO JUSTINO DE ALMEIDA
 SUBSTITUTO

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature of Valniceia Maria Picoli Barbosa]

Nome: Valniceia Maria

CPF: Picoli Barbosa
379.970.331-49

[Handwritten signature of Romeriz]

Nome: Romeriz

CPF: 513 428121.15

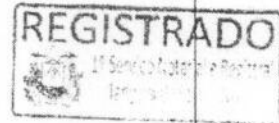
SAC CAIXA 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria 0800 725 7474

caixa.gov.br

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



<input checked="" type="checkbox"/> Cronograma inicial	<input type="checkbox"/> Reprogramação
Nº Contrato CAIXA/SIAPF 0505807-57	Proponente/Tomador/Ag. Promotor MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA - MT

Município/UF MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA - MT	Empreendimento (nome/apelido) IMPLANTACAO SES FIGUEIRA, BURITI E ARAPUTANGA
--	--

Programa a SANEAMENTO P/ TODOS	Ação/Modalidade ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Fonte de Recursos FGTS
--------------------------------------	--	---------------------------

Término da carência 01/04/23	Valor liberado até 29/03/2019	A liberar R\$ 0,00	R\$ 25 488 062,74
---------------------------------	----------------------------------	-----------------------	-------------------

Valor do investimento R\$ 26 829 539,73	Financiamento R\$ 25 488 062,74	Contrapartida R\$ 1 341 476,99
--	------------------------------------	-----------------------------------

Desembolsos

Referência		Financiamento	%	Contrapartida	%
Mês	Ano	Valor em R\$		Valor em R\$	
4	2019	251.062,44	95,00%	13.213,77	5,00%
5	2019	277.814,41	95,00%	14.621,82	5,00%
6	2019	298.944,43	95,00%	15.733,92	5,00%
7	2019	479.767,19	95,00%	25.250,91	5,00%
8	2019	566.228,06	95,00%	29.801,48	5,00%
9	2019	574.760,34	95,00%	30.250,55	5,00%
10	2019	497.079,31	95,00%	26.162,07	5,00%
11	2019	497.079,10	95,00%	26.162,06	5,00%
12	2019	130.177,04	95,00%	6.851,43	5,00%
1	2020	130.177,04	95,00%	6.851,43	5,00%
2	2020	130.177,04	95,00%	6.581,43	5,00%
3	2020	130.177,04	95,00%	6.581,43	5,00%
4	2020	288.978,72	95,00%	15.209,41	5,00%
5	2020	692.035,82	95,00%	36.422,94	5,00%
6	2020	886.648,91	95,00%	46.665,74	5,00%
7	2020	886.648,91	95,00%	46.665,74	5,00%
8	2020	886.648,91	95,00%	46.665,74	5,00%
9	2020	886.648,91	95,00%	46.665,74	5,00%
10	2020	886.648,91	95,00%	46.665,74	5,00%
11	2020	760.166,05	95,00%	40.008,74	5,00%
12	2020	130.177,04	95,00%	6.851,43	5,00%
1	2021	130.177,04	95,00%	6.851,43	5,00%

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]

CM/TS
Fl. 50
Rut. *M*
- 6!

CONTRATO 0505807-57

2	2021	130.177,04	95,00%	6.851,43	5,00%
3	2021	130.177,04	95,00%	6.851,43	5,00%
4	2021	897.393,92	95,00%	47.231,26	5,00%
5	2021	899.491,46	95,00%	47.341,66	5,00%
6	2021	784.602,67	95,00%	41.294,88	5,00%
7	2021	924.921,78	95,00%	48.680,10	5,00%
8	2021	924.921,78	95,00%	48.680,10	5,00%
9	2021	924.921,78	95,00%	48.680,10	5,00%
10	2021	817.863,64	95,00%	43.045,46	5,00%
11	2021	806.651,16	95,00%	42.455,33	5,00%
12	2021	130.177,04	95,00%	6.851,43	5,00%
1	2022	130.177,04	95,00%	6.851,43	5,00%
2	2022	130.177,04	95,00%	6.851,43	5,00%
3	2022	130.177,04	95,00%	6.851,43	5,00%
4	2022	621.745,98	95,00%	32.723,48	5,00%
5	2022	630.370,98	95,00%	33.177,42	5,00%
6	2022	630.370,98	95,00%	33.177,42	5,00%
7	2022	581.737,99	95,00%	30.617,79	5,00%
8	2022	581.737,99	95,00%	30.617,79	5,00%
9	2022	581.737,99	95,00%	30.617,79	5,00%
10	2022	653.865,25	95,00%	34.413,96	5,00%
11	2022	601.753,33	95,00%	31.671,23	5,00%
12	2022	588.017,73	95,00%	30.948,31	5,00%
1	2023	588.017,73	95,00%	30.948,31	5,00%
2	2023	436.617,00	95,00%	22.979,85	5,00%
3	2023	832.036,70	95,00%	44.331,22	5,00%
TOTAL		25.488.062,74	95,00%	1.341.476,99	5,00%

Total por exercício

Ano	Valor Financiamento	%	Valor contrapartida	%
2019	R\$ 3.572.912,32	95,00%	R\$ 188.048,01	5,00%
2020	R\$ 6.695.133,30	95,01%	R\$ 351.835,51	4,99%
2021	R\$ 7.501.476,35	95,00%	R\$ 394.814,61	5,00%
2022	R\$ 5.861.869,34	95,00%	R\$ 308.519,48	5,00%
2023	R\$ 1.356.671,43	94,97%	R\$ 98.259,38	5,03%
Total por exercício	R\$ 25.488.062,74	95,00%	R\$ 1.341.476,99	5,00%

Cuiabá
Local

29/04/2019
Data

Representante Tomador/Agente Promotor

Observações:

Os campos Referência e Desembolso indicam a origem dos recursos a serem alocados ao(s) projeto(s), os percentuais de participação de cada entidade no financiamento e os valores a serem desembolsados mensalmente

CM/TS
Fl. 51
2019

CONTRATO 0505807-57



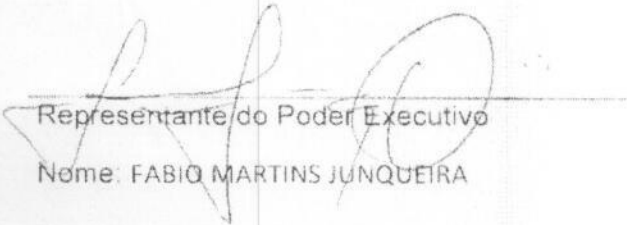
Anexo II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO

O TOMADOR NOME DO TOMADOR, inscrito(a) no CNPJ/MP sob o nº [NN.NNN.NNN/NNNN-NN], neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(is) Nome e identificação do(s) representante(s). **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o **EMPREENDIMENTO** ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, atendendo ao objetivo proposto na **CLÁUSULA SEGUNDA**; [exceto para as modalidades de Plano de saneamento Básico e Estudos e Projetos]

CUIABÁ
Local/Data

,29 de ABRIL

de 2019


Representante do Poder Executivo
Nome: FABIO MARTINS JUNQUEIRA

